Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-374/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3543/2011
PROTOCOLO	**:**	1033040
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAO BASICA E DE VALORIZAÇAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2010, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Itaporã-MS, gestão do Senhor Marcos Antônio Pacco, Prefeito do referido município, como CONTAS REGULARES, com fundamento no inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 – Pela aplicação de multa ao Senhor Marcos Antônio Pacco, Inscrito no CPF nº 139.306.801-49, Prefeito Municipal (ordenador de despesas), no importe de 50 (cinquenta) UFERMS, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do artigo 53, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, por nomear parente para compor Conselho, em afronta ao disposto no artigo 24, §5º, I, da Lei nº 11.494/2007;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa imposta junto ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, comprovando nos autos, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, na forma em que dispõe o artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESS

MJC/rm